



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA**

NOTA DE AUDITORIA N° 002/2013

**PARA: Pró-Reitoria de Administração
DATA: 03/04/2013**

Em cumprimento ao PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - PAINT/2012, dentre as diversas ações de auditoria já realizadas no exercício de 2012, destaca-se a constatação abaixo, resultado da **Auditoria de Gestão de Contratos Prestados pela UFRB Pessoa Jurídica n°11/2012:**

CONSTATAÇÃO:

Documentação para representação de empresa sem devida autenticação em Cartório.

Durante os trabalhos de Auditoria verificou-se que no processo licitatório, pregão eletrônico n° 22/2012, com o objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada, consta documentação sem autenticação em cartório que valide sua autenticidade.

Nota-se, às folhas 410, do volume 03, do processo 23007.002060/2012-44, de objeto acima descrito, a apresentação de uma "Procuração para a prática de atos concernentes ao certame" em nome da empresa Savana Segurança e Vigilância LTDA, outorgando poderes de representação em licitação ao senhor Valték Jorge Lima Silva, procuração assinada pelo senhor João Alves de Paiva Junior.

Tal documentação não apresenta, em seu corpo ou verso, timbres, selos ou carimbos de cartório que atestem o reconhecimento de firma do empresário impossibilitando a confirmação do documento supracitado e sua validade. Cabe ressaltar que não se trata de documentação autenticável pela

própria UFRB, por se tratar de declaração original emitida pela empresa, que precisa ser reconhecida publicamente para a validade de seus efeitos.

É imperioso destacar a importância de tal documentação, haja vista o disposto no edital do próprio pregão 22/2012, em seu item 6.7, como segue:

O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e atos, praticados diretamente ou por seu representante (Inciso III do art. 13 do Decreto nº 5450/05) - Vide fls 252 do Processo em epígrafe - Grifo nosso.

No entendimento desta equipe de auditoria, diante da importância do processo licitatório supracitado, entendendo que se trata de mero ajuste formal, apresentamos pedido de adoção de providências para correção do ocorrido.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a apensação de tal apontamento de auditoria ao final do processo 23007.002060/2012-44 com a devida procuração reconhecida em cartório.

Atenciosamente,

**Igor Fraga
Chefe da Auditoria Interna
Mat. Siape 1560345**